



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 30 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Tomada de Preços Nº001/2020-** Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Barra do Rocha em 30 de Janeiro de 2020

### TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo.

**EXPEDIENTE:** Análise de situação questionada por licitante no ato da sessão de abertura de propostas de preços.

**TEMA CENTRAL:** Suposto erro na apresentação de BDI/ Ausência de percentual de mão de obra a ser utilizada para cálculo do INSS e ISS.

#### 1. DO RELATÓRIO:

Verifica-se na ata da sessão da Tomada de Preços nº 001/2020 que a empresa SPAC Construtora Ltda., requereu a desclassificação das propostas de preços das empresas Ivan Fabiano Silva de Oliveira e EH Souza Filho Estrutura Metálica tendo como base o seguinte argumento:

***“Alega que as planilhas de composição de BDI das empresas concorrentes não estariam corretas, pois nenhuma delas apresenta qual o percentual de mão de obra que será utilizado para calcular o INSS e o ISS, não apresentando o percentual de 40% ou 60% de mão de obra exigidos pela Caixa Econômica Federal.”***

#### 2. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar é necessário esclarecer que o aporte financeiro da presente obra não é originário de recursos de repasse pela Caixa Econômica.

Em segundo lugar após análise do questionamento efetivado pela empresa acima nominada o setor de licitações em conjunto com o setor de obras e engenharia entende que o argumento trazido pela empresa não possui condão para gerar desclassificação das propostas das empresas, vez que, a ausência **percentual de 40% ou 60% de mão de obra** não gera conflito ou traz prejuízos no valor final dos orçamentos.

Ademais na composição de BDI das empresas constam as informações exigidas no Decreto 7.983/2013 que dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: **(i) a taxa de rateio da administração central; (ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor.**

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Dessa forma, conclui-se que a desclassificação da proposta seria medida desproporcional e contrária ao interesse público.

O STF já se manifestou em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000), tendo entendido que: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se não vejamos:

*[...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.*

**3. CONCLUSÃO:**

Assim a comissão de licitação julga como classifica as propostas de preços e planilhas de composição de BDI de todas as 03 (três) empresas participantes do certame mantendo a classificação contida na ata da sessão do certame e declarando como vencedora do certame a empresa ***EH Souza Filho Estrutura Metálica Ltda., com o valor total de R\$ 351.291,04 (Trezentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e um reais e quatro centavos).***

É a decisão.

Que seja, publicada e encaminhada às empresas para conhecimento.

---

Marcelo de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão de Licitação

---

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br